

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de fls. 3151-3152, manifestar ciência do despacho de fls. 3146, o qual, dentre outras anotações, determinou a intimação da Administradora Judicial sobre a cessão noticiada às fls. 3070/3096 e 3140/3142.

A Administradora Judicial registra que, às fls. 3070/3096, a LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA comunicou a cessão de crédito realizada junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e solicitou a substituição processual do Banco Cedente pelo Cessionário. Posteriormente, às fls. 3140/3142, regularizou sua representação, conforme determinado pelo d. Juízo às fls. 3097.

Informa que a cessão foi efetivada em 29/11/2024 e, após análise da documentação apresentada, verificou que houve a transferência **integral** do crédito titularizado pelo SANTANDER junto à Recuperanda para a LEPTA GESTORA DE CRÉDITO. Além disso, a cessão foi informada a esta Administradora Judicial para assegurar a participação do cessionário na continuação da Assembleia de Credores realizada em 2/12/2024, conforme registrado na Ata da Assembleia anexada às fls. 3133 dos autos recuperacionais.

Diante disso, não tendo identificado irregularidades na cessão mencionada, esta Administradora Judicial não se opõe à regular substituição processual do Banco Cedente.

Por fim, em relação ao certificado às fls. 3153, referente à ausência do relatório mensal de atividades do período de outubro de 2024, esta profissional esclarece que somente recebeu a documentação necessária para sua elaboração apenas no dia 11/12/2024. Assim, por esse motivo não foi possível a apresentação do relatório no prazo, de modo que esse será oportunamente juntado aos autos do incidente respectivo.

RMA 10/24 - Frigorifico Nova Era


 Luiz Felipe Soares <administrativo@maissuinc  
 Para aline@credibilita.adv.br  
 Cc: diretoria@frigorificonovaera.com.br; 'Herika - HP Consultoria Contabil';  
 c.siqueira@g7gestaoempresarial.com.br; marcelo@mzfadvogados.com; +3 outros

Responder Responder a Todos Encaminhar ...

11/12/2024 10:06

Acompanhar. Data de início: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024. Data prevista para conclusão: sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.  
 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Bom dia Aline, tudo bom?

Segue link com documentos referente ao RMA 10/24

[https://drive.google.com/drive/folders/1GZMWQq-V-Dghs3htQSHwoJsEx9GCGXee?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1GZMWQq-V-Dghs3htQSHwoJsEx9GCGXee?usp=drive_link)

Grato.



**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

*i)* não se opõe à substituição processual do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A pela cessionária LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA; e

*ii)* informa que recebeu a documentação necessária à confecção do relatório mensal de atividades do período de outubro de 2024 em 11/12/24, o qual será apresentado oportunamente nos autos do incidente respectivo.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 16 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.117